

Submódulo 3.2

Modernização de instalações

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2023.01	Despacho ANEEL nº 72/2023	11/01/2023

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Modernização de instalações	3.2	Responsabilidades	2023.01	01/01/2023

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	PRODUTO.....	3
	2.1. Plano de Modernização de Instalações	3
3.	RESPONSABILIDADES.....	3
	3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
	3.2. Agentes de geração, de transmissão ou de distribuição	3
4.	PRAZOS.....	4
5.	REFERÊNCIAS.....	4

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Modernização de instalações	3.2	Responsabilidades	2023.01	01/01/2023

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas do processo referente à elaboração do Plano de Modernização de Instalações (PMI), que relaciona intervenções classificadas como melhorias a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de agentes de transmissão, intervenções a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de agentes de distribuição e de intervenções classificadas como melhorias ou reforços a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de agentes de geração.

2. PRODUTO

2.1. Plano de Modernização de Instalações

2.1.1. Consiste no conjunto de melhorias necessárias em instalações sob responsabilidade de transmissoras, de intervenções necessárias em instalações sob responsabilidade de distribuidoras e de melhorias e reforços necessários em instalações sob responsabilidade de geradores, acompanhadas das respectivas justificativas técnico-econômicas, dos benefícios oriundos de sua implantação, das datas de necessidade e dos prazos para implantação.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Coordenar o processo de elaboração do PMI.
- (b) Convocar os agentes de geração, transmissão e de distribuição para participarem da elaboração do PMI.
- (c) Cadastrar no sistema computacional próprio as obras cujas necessidades tenham sido identificadas.
- (d) Analisar, em conjunto com os agentes, a necessidade das obras cadastradas no sistema computacional próprio.
- (e) Classificar e estabelecer a data da necessidade sistêmica das modernizações.
- (f) Aprovar as modernizações cadastradas no sistema computacional próprio, quando aderentes ao disposto em regulamentação vigente [1][2].
- (g) Elaborar o PMI.
- (h) Encaminhar o PMI à ANEEL e aos agentes de geração, de transmissão e de distribuição.
- (i) Comunicar à ANEEL e incluir no último PMI emitido modernizações consideradas relevantes identificadas após emissão do PMI.

3.2. Agentes de geração, de transmissão ou de distribuição

- (a) Cadastrar as obras de melhorias e reforços no sistema computacional do ONS, com base nos diagnósticos decorrentes dos próprios estudos.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Modernização de instalações	3.2	Responsabilidades	2023.01	01/01/2023

- (b) Fornecer os dados complementares, solicitados pelo ONS, necessários ao cadastramento das obras no sistema computacional do ONS.
- (c) Analisar, em conjunto com o ONS, a necessidade das obras cadastradas.
- (d) Implementar as modernizações relacionadas no PMI, conforme regulamentação vigente [1][2].
- (e) Manter atualizado o estado das obras cadastradas no sistema computacional do ONS.

4. PRAZOS

Quadro 1 – Prazos para as atividades do processo de elaboração do PMI

Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade	Horizonte
1 Cadastramento de obras para compor o PMI	Agente de geração, de transmissão ou de distribuição	De 1º de janeiro até 15 de setembro	Anual	5 anos, compreendendo o período entre o primeiro e o quinto anos subsequentes ao ano da elaboração do PMI
2 Encaminhamento da minuta do PMI aos agentes de geração, transmissão e distribuição	ONS	Até dia 15 de novembro	Anual	5 anos, compreendendo o período entre o primeiro e o quinto anos subsequentes ao ano da elaboração do PMI
3 Encaminhamento ao ONS das contribuições para a minuta do PMI	Agente de geração, de transmissão ou de distribuição	Até dia 15 de dezembro	Anual	5 anos, compreendendo o período entre o primeiro e o quinto anos subsequentes ao ano da elaboração do PMI
4 Encaminhamento do PMI para ANEEL e agentes de geração, transmissão e distribuição	ONS	Até dia 31 de dezembro	Anual	5 anos, compreendendo o período entre o primeiro e o quinto anos subsequentes ao ano da elaboração do PMI

5. REFERÊNCIAS

- [1] ANEEL. Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020. Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional. Módulo 3 - Instalações e Equipamentos de Transmissão.
- [2] ANEEL. Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022.